



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 379/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 292/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretária de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 292/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. O Poder Executivo do Estado de Rondônia, por ato próprio, em atendimento as Unidades Orçamentárias contempladas na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio do seu § 1º, inciso II, artigo 43, editará Decreto de regulamentação e distribuição dos recursos excedidos considerando o percentual de participação no orçamento inicial - Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no exercício seguinte o *superávit* financeiro acumulado no exercício em curso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante - 390 Anagé/Andaraia - Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 - 69 3216.2816 - www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretária de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN."

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capitais, até o montante de R\$ 45.217.607,40 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos), às Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ, Ministério Público do Estado de RO - MPE, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos sob Supervisão da SEFIN-RS/SEFIN.

O Projeto se dá em atendimento à Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014, alterada pela Lei n.3.488, de 23 de dezembro de 2014 - LDO 2015, que tem como objetivo aferir o montante dos recursos arrecadados até o mês de novembro e reestimar o valor final para o exercício corrente, comparando-os com os dados estabelecidos na Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014 - LOA - 2015, aferindo a diferença e estabelecendo o excesso de arrecadação do exercício, observado que esse estudo se restringe somente à Fonte/destinação 0100 - Fonte do Tesouro.

Os dados utilizados na aferição da arrecadação na Fonte 0100, até o mês de novembro estão disponibilizados em forma de relatório no *site* www.serviço.contabilidade.ro.gov.br, DIVEPORT, Previsão da Receita Realizada, com filtros de trabalhos: Unidades - todos os valores, Fonte - 0100, Tipo de Poder - Executivo, verificado que excepcionalmente neste exercício de 2015, os valores das transferências aos municípios são deduzidos na arrecadação, devendo esses valores serem somados aos valores publicados e só então proceder à comparação e aferição da diferença entre o arrecadado e o considerado na LOA - 2015.

Os valores das receitas da Fonte/Destinação 0100 foram aferidos no SIAFEM transferidos para os municípios, conta contábil n. 724710000, relatório DETABALAN e estão demonstrados no Quadro a seguir:

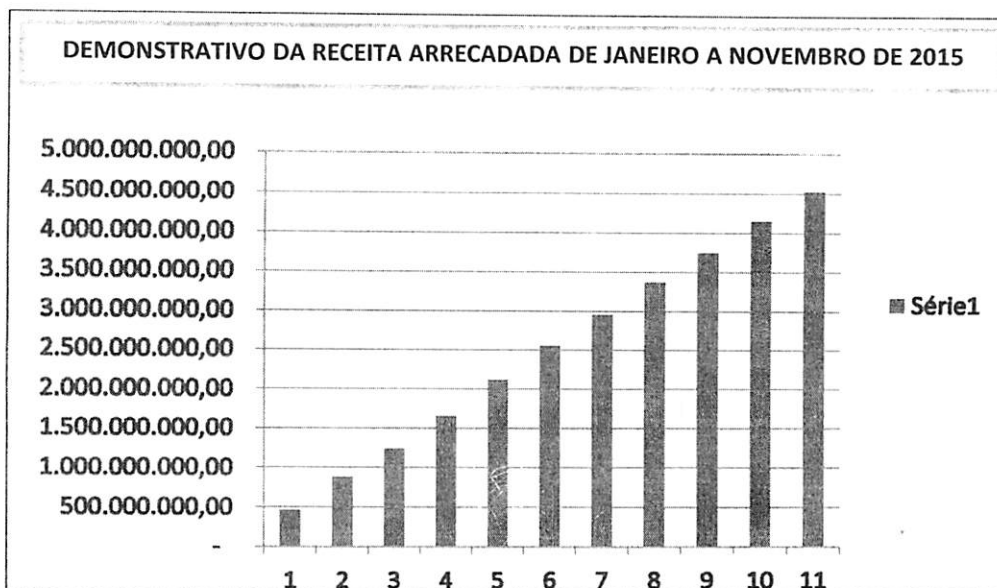
DEMOSTRATIVO DA ARRECAÇÃO ACUMULADA JAN/NOV e REEST. PAARA O EXERCÍCIO - FONTE/DESTINAÇÃO DO TESOUREO - 0100				
MÊS	I - ARREC. S/ TRANS.	RECUR. TRANSF.		ARREC. C/ TRANSF. IV = I + II - III
		II - (0100 + CID)	III - 0229/CID	
1	468.796.710,49			468.796.710,49

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLADO EM: 14/12/15 às: 12/23
Em: 14/12/15 às: 12/23
Nome: Maílene
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2	742.160.527,75	149.053.743,11	27.161,15	891.187.109,71
3	1.038.175.675,16	212.268.176,34	27.161,15	1.250.416.690,35
4	1.368.366.702,56	294.495.939,58	27.161,15	1.662.835.480,99
5	1.748.000.498,03	377.355.283,13	27.161,15	2.125.328.620,01
6	2.097.478.997,80	458.176.569,72	27.161,15	2.555.628.406,37
7	2.418.055.230,65	546.751.005,59	410.823,80	2.964.395.412,44
8	2.743.950.605,93	627.584.904,73	410.823,80	3.371.124.686,86
9	3.049.769.214,20	704.186.690,35	410.823,80	3.753.545.080,75
10	3.366.213.893,97	782.391.478,21	1.524.427,27	4.147.080.944,91
Nov	3.685.799.729,24	844.146.642,99	1.524.427,27	4.528.421.944,96
	Dedução de receitas de outros entes - SUPERSEFIN/NOTA EXPLICATIVA - 09/12/2015			8.712.778,50
11	Arrecadação considerada até novembro			4.519.709.166,46
12	REEST. PARA O EXERCÍCIO/MMQ/IN TCE/TENDÊNCIA - jan/nov			4.972.458.795,40
VALOR CONSIDERADO NA LOA (LEI N.3.497 DE 29/12/2014)				4.927.241.188,00
DIFERENÇA/EXCESSO AFERIDO				45.217.607,40



Observando que a Reestimativa da receita para o exercício utilizou metodologia coerente com a IN 001/99-TCER do TCE/MMQ/Tendência, tendo como amostragem os valores arrecadados acumulados de janeiro a novembro, observando as deduções de receitas que estão contabilizada no executivo no montante de R\$ 8.712.778,50 (oito milhões, setecentos e doze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Nota Explicativa da Superintendência de Contabilidade - SEFIN, em anexo.

Assim, esclareço as Vossas Excelências que:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

• O total provável para a arrecadação no final do exercício na fonte 0100 é de R\$ 4.975.995.373,36 (quatro bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

• O valor considerado na LOA - 2015 para a mesma fonte foi de R\$ 4.927.241.188,00 (quatro bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e oito reais).

• A diferença ou o excesso esperado é de R\$ 45.217.607,40 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos).

• Cabendo aos Entes, nos termos do % de participação no orçamento inicial - Lei 3.497, de 29 de dezembro de 2014:

Participação dos Entes no Excesso		valor
Executivo	79,80%	36.083.650,71
ALE	3,95%	1.786.095,49
TCE	2,21%	999.309,12
TJRO	9,20%	4.160.019,88
MPE	3,94%	1.781.573,73
DPE	0,90%	406.958,47
TOTAL		45.217.607,40

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretária de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretária de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. O Poder Executivo do Estado de Rondônia, por ato próprio, em atendimento as Unidades Orçamentárias contempladas na forma da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, por meio do seu § 1º, inciso II, artigo 43, editará Decreto de regulamentação e distribuição dos recursos excedidos considerando o percentual de participação no orçamento inicial - Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.